Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 507 / 2025

Autor: Ver. Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos

Requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário, na forma urgente e regimental, que seja encaminhado expediente desta Casa de Leis, ao Diretor-presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), Sr. Pietro Cândia, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para notificar as instituições bancárias, a fim de que se adequem ao cumprimento da Lei nº 2.995, de 29 de setembro de 2025, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos e agências bancárias instalarem e disponibilizarem banheiros sanitários para uso de seus clientes durante o atendimento, bem como dá outras providências.

Solicita-se, ainda, que a notificação às instituições bancárias contenha a informação do prazo estabelecido na Lei para o devido cumprimento e que, posteriormente, sejam realizadas as devidas fiscalizações nas instituições.

Obs.: segue anexa cópia do Diário Oficial de 18 de novembro de 2025, no qual a referida lei foi publicada.

A Lei nº 2.995/2025 estabelece a obrigatoriedade de instalação e disponibilização de banheiros sanitários para clientes em todas as instituições financeiras, bancos e agências bancárias de atendimento no município. Trata-se de uma medida que assegura condições básicas de comodidade, higiene e dignidade aos consumidores que, muitas vezes, enfrentam longas filas e períodos prolongados de espera para serem atendidos.

Considerando que o Procon possui competência legal para fiscalizar e garantir o respeito aos direitos do consumidor, torna-se essencial que este órgão proceda à notificação das instituições bancárias, orientando-as a se adequarem às exigências da legislação municipal dentro do prazo estabelecido em lei.
A implementação efetiva dessa norma representa um avanço significativo na prestação de serviços ao cidadão, promovendo respeito, acessibilidade e melhores condições de atendimento. Diante disso, justifica-se plenamente a presente solicitação.

DOC: 1763996633

SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 2025

Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
1° Vice-presidente(a) - PSDB